



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.524/98

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão OZIAS ALVES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 10 de Outubro de 1998, aprovou e ele, especialmente amparado pelo disposto no parágrafo único do artigo 49, parágrafo 6º, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Iguape, promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- O subsídio do Prefeito Municipal de Iguape, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e do Vice-prefeito em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observado o que dispõe o artigo 76, “caput” e respectivo parágrafo único, da Lei orgânica do Município de Iguape, em consonância com o que determina a emenda constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de Agosto de 1998.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

Ozias Alves Pereira
Presidente